



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**  
**Setor de Compras e Licitações**  
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000  
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067  
Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)  
Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**

### **PROCESSO Nº 2880/2021**

## **CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

O Município de Sentinelado Sul, com sede à Rua Augusta nº 460, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia e horário abaixo especificados, serão recebidos e abertos os envelopes de “Documentos” e “Propostas” das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo “Maior Oferta”, que será processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e as demais disposições contidas neste Edital.

### **1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

1.1. A Sessão Pública será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul, localizada à Rua Augusta, nº 460, às **09h30min, do dia 28 de Janeiro de 2022.**

### **2. OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de **239 (Duzentos e trinta e nove) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

### **3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sentinelado Sul e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

<b>AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)</b>
---



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.1”.

### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue junto aos documentos do envelope de nº 01, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

### 6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.4. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.5. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

6.1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 30 (trinta) minutos de antecedência à data e hora indicadas no subitem 1.1.

### 7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

## 8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.1.

8.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à rua Augusta n° 460, sendo que não serão aceitas as que estiverem fora do prazo legal ou enviadas por qualquer outro meio, seja por e-mail, etc...

## 9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Se o licitante não se fizer presente à seção e decidir somente enviar seus envelopes, os mesmos deverão ser no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados no mesmo subitem;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes n° 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Divulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n° 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei n° 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura;

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n° 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes n° 02 (PROPOSTA);

**9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);**

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa, ou que seja inferior ao valor exigido no subitem 9.10.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor global ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.



## **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

### **Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

## **10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo ao Senhor Prefeito Municipal para que tome as providências cabíveis com vistas à homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.2. Após homologado o processo, a Administração, no prazo de até **05** (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## **12. DO REPASSE:**

12.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da proposta financeira apresentada.

## **13. DOS ENCARGOS:**

13.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do Secretário Municipal da Administração, Paulo Roberto de Souza Coutinho, CPF nº 433.062.070-68 e Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Carlos Alberto Gonçalves, CPF nº 559.323.710-72, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

15.1.1. Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município de Sentinelado Sul, por conta própria, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 10:00h às 15:00hs, ininterruptamente, nos dias úteis.

15.1.2. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.1.3. Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital.

Parágrafo Primeiro: Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados conforme acordo entre o Município e a instituição financeira;

15.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (duas) novas máquinas;

15.3. A cesta de serviços, a que se refere o item 15.1.3., compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

15.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

## 16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

16.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.7. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Novembro/2021, é definida da seguinte forma:

PIRÂMIDE SALARIAL	SERVIDORES
De R\$ 100 a R\$ 400,00	30
De R\$ 401,00 a R\$ 600,00	0
De R\$ 601,00 a R\$ 800,00	10
De R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	14
De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	37
De R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	21
De R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	60
De R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	64
Acima de R\$ 5.000,00	03

16.8. Valor da folha de pagamento base salarial mês Novembro/2021:

Total Bruto: R\$ 512.916,47 (Quinhentos e Doze Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Sete Centavos);

Total Líquido: R\$ 397.227,53 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Três centavos);

## 17. PENALIDADES

17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



## **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

### **Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

17.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.1;

19.3. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.4. O Edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul, [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br).



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

19.5.O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Tapes/RS.

19.6.É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Este edital se encontra examinado  
e aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico  
OAB nº 30.919

Sentinela do Sul, 27 de dezembro de 2021.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**  
**Setor de Compras e Licitações**  
Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000  
Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067  
Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)  
Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO

De um lado o Município de Sentinelado Sul/RS, CNPJ nº 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flavio RaphaelliTrescastro, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 6021131013-SSP/PC RS e do CPF nº 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, Poder Executivo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado 239 (Duzentos e trinta e nove) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme proposta financeira apresentada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA

O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 0001/2022, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em \_\_\_\_\_.

O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) a outorga da cessão onerosa à Instituição Financeira, do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 239 (Duzentos e trinta e nove) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, descrito na cláusula primeira, à **CONTRATADA**, mediante pagamento, conforme cláusula segunda do presente instrumento.

b) exercer a fiscalização sobre a cessão objeto deste contrato;

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do Secretário Municipal da Administração, Paulo Roberto de Souza Coutinho, CPF nº 433.062.070-68 e Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Carlos Alberto Gonçalves, CPF nº



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

559.323.710-72, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

i) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Contrato e no Edital de Concorrência Pública nº 0001/2022;

ii) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, do edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CESSIONÁRIA

São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 15.1.3, do Edital.

d) Disponibilizar terminal eletrônico de autoatendimento em funcionamento junto à sede do Município de Sentinelado Sul/RS;

e) A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

i) abertura e manutenção de conta corrente;

ii) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

iii) saques, totais ou parciais, dos créditos;

iv) 02 (dois) extratos mensal emitido em terminal eletrônico;

v) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

vi) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

vii) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados conforme acordo entre o Município e a instituição financeira;

f) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

A cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

DO = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada  
D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24 h de DO.

A Pirâmide Salarial – Número de Funcionários e faixa funcional: A Pirâmide Salarial (valor líquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), na data de assinatura deste instrumento é definida da seguinte forma:

PIRÂMIDE SALARIAL	SERVIDORES
De R\$ 100 a R\$ 400,00	30
De R\$ 401,00 a R\$ 600,00	0
De R\$ 601,00 a R\$ 800,00	10
De R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	14
De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	37
De R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	21
De R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	60
De R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	64
Acima de R\$ 5.000,00	03

Valor da folha de pagamento (base salarial (mês Novembro/ano 2021):

Total Bruto: R\$ 512.916,47 (Quinhentos e Doze Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Sete Centavos);

Total Líquido: R\$ 397.227,53 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Três centavos);

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 17, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

- Se ocorrer à inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois), anos.

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Se ocorrer à inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

- Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

- Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

- Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

- Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Constituição Federal, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Tapes/RS, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Quaisquer erros ou imperícias verificados na execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sentinela do Sul, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

---

José Flavio RaphaelliTrescastro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada

---

Paulo Ricardo de Souza Duarte  
Assessor Jurídico  
OAB nº 30.919

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: